



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 22 de setembro de 2022.

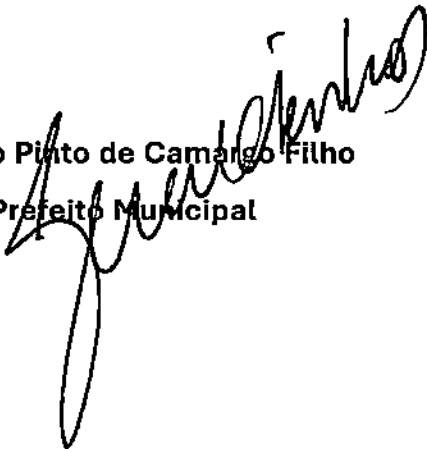
Of. SEG. nº 136/2022

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 38/2022, cujo objetivo é normatizar a exploração das culturas de Eucalipto e de Pinus dentro dos domínios do Município de Piedade/SP.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Adilsom Castanho

D.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade

PROTÓCOLO GERAL 574/2022
Data: 23/09/2022 - Horário: 10:28
Legislativo - PLE 38/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 38/2022

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 38/2022, cujo objetivo é normatizar a exploração das culturas de Eucalipto e de Pinus dentro dos domínios do Município de Piedade/SP.

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEDERMA vem recebendo reiteradas demandas de moradores, produtores e transeuntes das diversas regiões do município, sobre impasses enfrentados em decorrência do plantio de eucalipto e de pinus.

Conforme documento anexo, a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEDERMA realizou um estudo prévio, com participação da população, explorando as problemáticas enfrentadas e os mecanismos para saná-las.

Deste modo, no intuito de garantir a continuidade dos cultivos, sem prejudicar a população, envia-se o presente projeto de lei com o intuito de criar normas para a exploração das culturas em apreço.

Por todo o exposto, necessária a aprovação do presente Projeto de Lei, cujo intuito é, além de cumprir Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, assegurar aos alunos da rede pública de ensino uma formação humana, em uma lógica construtiva, inclusiva e participativa. Consigna-se, ainda, que a atuação de tais profissionais, que antes já era de extrema importância, se tornou ainda mais essencial em razão dos impactos decorrentes da pandemia de infecção por coronavírus.



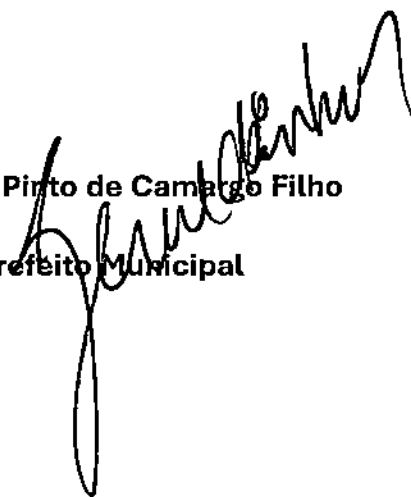
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Piedade, 22 de setembro de 2022.


Geraldo Pinto de Camargo Filho

Prefeito Municipal

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 38/2022

“Dispõe sobre normas referentes à Exploração das Culturas de Eucalipto e de Pinus dentro dos domínios do Município de Piedade/SP”

Gerado Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A exploração das Culturas de Eucalipto e de Pinus dentro dos domínios do Município de Piedade/SP deverão obedecer às normas especificadas na presente lei, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

Art. 2º Na implantação das culturas descritas no artigo anterior em novas áreas, deverão ser observadas as seguintes normas:

- I- O plantio deverá obedecer a um distanciamento mínimo de 50 (cinquenta) metros de qualquer curso d'água, independentemente de sua largura;
- II- Tratando-se de nascente, o distanciamento mínimo deverá ser de 75 (setenta e cinco) metros;
- III- O plantio que se aproxime de outra propriedade deverá contar com um distanciamento mínimo de 20 (vinte) metros da propriedade limítrofe.
- IV- No caso de plantio próximo a propriedade com edificações, independente da natureza, o distanciamento mínimo deverá ser de 30 (trinta) metros das propriedades lindeiras;
- V- Sem prejuízo dos distanciamentos previstos nos incisos anteriores, fica o responsável pelo plantio obrigado a respeitar o distanciamento mínimo da rede de

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

distribuição de energia elétrica do município, nos termos determinados pela concessionária.

Art. 3º Em áreas de culturas já instaladas, deverão ser observadas as disposições e os prazos previstos neste artigo.

§1º Para fins desta lei, entende-se como culturas já instaladas, aquelas que já estejam efetivamente implantadas, portanto, em desenvolvimento, rebrota ou colheita.

§2º Deverão ser promovidas as adequações de distanciamento mínimo dos cursos d'água e das divisas da propriedade, nos termos dos incisos do artigo 2º desta lei.

§3º O proprietário do imóvel e/ou seu preposto legal, deverá apresentar um cronograma de atividades das adequações necessárias à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEDERMA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor desta lei.

§4º O proprietário/empreendedor deverá reflorestar as áreas em adequação conforme preconizado na Resolução SMA nº 32, de 03 de abril de 2014.

Art. 4º Quando da realização do corte/colheita das árvores, as mesmas deverão ser empilhadas dentro dos limites da propriedade, sendo proibido o empilhamento às margens das estradas municipais.

Parágrafo único. A proibição do *caput* deste artigo se estende ao carregamento, sendo vedado que ele ocorra nas estradas ou em suas margens.

Art. 5º Fica proibido o uso de bitrem e treminhão para carregamento da madeira por estradas municipais.

Art. 6º Todos os proprietários e/ou prepostos legais, responsáveis pela exploração das culturas de Eucalipto e Pinus no município de Piedade deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

obrigatoriamente realizar o cadastro junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEDERMA, como produtores, consumidores e/ou exploradores.

Art. 7º O desrespeito à presente Lei, acarretará aos responsáveis pelo plantio, o pagamento por todo e qualquer dano que por ventura ocorrer devido à queda ou outro fortuito correlato a árvore plantada.

Art. 8º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 22 de setembro de 2022.

Geraldo Pinto de Camargo Alho

Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal